

Direcção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 210/2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Ílhavo e Vagos, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 7823 m de SE de Ílhavo a ap. 25 LAT Gafanha — Bustos; em Carvalheira, Ermida, Vagos e Zona Industrial de Vagos, freguesias de São Salvador e Vagos, concelhos de Ílhavo e Vagos, a que se refere o Processo n.º 0161/1/18/374.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

12 de Abril de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

304619539

Édito n.º 211/2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ílhavo, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 2185 m de SE de Ílhavo a ap. 13 LAT Ílhavo — Zona Industrial (modificação); em Carvalheira e Quinta da Valenta, freguesia de I S Salvador, concelho de Ílhavo, a que se refere o Processo n.º 0161/1/10/66.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de Abril de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

304619636

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 7083/2011

O Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, adiante designado por Parque, aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de Março, estabelece, no seu artigo 5.º, que o número máximo de licenças, os requisitos, critérios e procedimentos para o licenciamento desta actividade na área do Parque, bem como o manifesto de captura, são fixados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das pescas e do ambiente.

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de Março, determina-se o seguinte:

1 — O número máximo de licenças para a pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no Parque é fixado em 100.

2 — A licença para a pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no Parque, só pode ser atribuída a requerentes que residam num dos concelhos abrangidos pelo Parque — Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo, correspondendo esta ao respectivo domicílio fiscal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro.

3 — A atribuição das licenças para a pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no Parque é efectuada por ordem decres-

cente das respectivas pontuações, obtidas pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Requerente que conste do rol de tripulação de uma embarcação da pesca local registada na Capitania de Sines ou de Lagos à data da entrega do pedido — atribuição de 3 pontos positivos;

b) Requerente que tenha sido titular de licença para a pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no Parque em anos anteriores — atribuição de 1 ponto positivo por cada ano, até ao limite de 3 pontos;

c) Infracção às normas reguladoras do exercício da pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no Parque, em que o requerente tenha sido sancionado por decisão definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, nos dois anos anteriores ao pedido da licença — atribuição de 2 pontos negativos por cada infracção;

d) Em caso de empate decorrente da aplicação dos critérios anteriores, será dada prioridade ao requerente com o número de registo de pescador apeado mais baixo;

e) No caso de requerentes que não preencham nenhum dos critérios referidos nas alíneas *a*) ou *b*), os respectivos pedidos são hierarquizados em último lugar, de acordo com a ordem de entrada do pedido, neste caso entregue obrigatoriamente na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA).

4 — Não é concedida licença de pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no Parque aos requerentes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tendo sido titular desta licença no ano anterior, não apresente qualquer actividade no exercício na mesma, durante esse ano, ou não apresente os manifestos exigidos nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de Março;

b) Não apresente comprovativo de inscrição nas finanças na actividade da pesca, excepto se já fizer parte do rol de tripulação de uma embarcação;

c) Obtenha pontuação negativa, calculada nos termos do número anterior.

5 — O pedido de licenciamento é dirigido anualmente à DGPA, entre os dias 1 e 31 de Agosto de cada ano, relativamente ao ano seguinte, e:

a) Deve ser preenchido o formulário disponível no *site* da DGPA (www.dgpa.min-agricultura.pt);

b) Deve ser entregue nesta Direcção-Geral, ou nas direcções regionais de agricultura e pescas, nas Capitánias dos Portos de Sines e Lagos, ou na Delegação Marítima de Sagres, devendo estas entidades remetê-los à DGPA.

6 — Excepcionalmente para o ano de 2011, o licenciamento fica sujeito ao seguinte regime:

a) Os pedidos de licenciamento são enviados obrigatoriamente por via postal para a DGPA, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente despacho;

b) Os pedidos são preenchidos em formulário disponível no *site* da DGPA (www.dgpa.min-agricultura.pt);

c) Os pedidos são hierarquizados, dando prioridade aos requerentes que preencham o critério estabelecido na alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho e, entre estes, de acordo com a data de entrada do pedido, sendo os restantes hierarquizados apenas de acordo com a data de entrada do pedido;

d) Para efeitos da alínea anterior, a data a considerar será em qualquer dos casos a data da expedição postal.

7 — Anualmente, a DGPA procede à aplicação dos critérios e requisitos do licenciamento estabelecidos no presente despacho e comunica ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), até 31 de Dezembro de cada ano, os dados das licenças atribuídas, conjuntamente com a informação constante dos manifestos de capturas a que respeitam os pedidos de licenciamento.

8 — O modelo do manifesto de captura conforme o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de Março, consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de Maio de 2011. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura. — Pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

